

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPUBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 2972/90 (Reautuado: 29/06/92)

INTERESSADO : Cláudio Manuel Horta Duque

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Cinesiologia" na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

RELATOR : Consº Nicolau Tortamano

PARECER CEE Nº 938/92 CETG "D" APROVADO EM 29/07/92

COMUNICADO AO PLENO EM 02/09/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí indica Cláudio Manuel Horta Duque para lecionar, a partir de 05/03/92, a disciplina "Cinesiologia"/ no Curso Licenciatura em Educação Física.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche às exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T./ E.T. nº 1092/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Cláudio Manuel Horta Duque para lecionar a disciplina "Cinesiologia", na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

São Paulo, 06 de julho de 1992.

a) Consº NICOLAU TORTAMANO
Relator

PROCESSO CEE Nº 2972/90

PARECER CEE Nº 938/92

4-DECISÃO DA CÂMERA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Maria Clara Paes Tobo, Cleusa Pires de Andrade e Maria Eloísa M. Costa-ad hoc.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 29.07.92.

a) CONS^o CELSO DE RUI BEISIEGEL

no exercício da Presidência